



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EDITAL CONVOCATÓRIO
Concorrência Eletrônica
Processo nº 2025.09.02.1

1ª Parte: PREÂMBULO

O **Município de Lavras da Mangabeira/CE**, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica BR CONECTADO, através do link: **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 - DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1. O presente edital está disponível gratuitamente nos sites eletrônicos: **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **http://www.compraslavrasdamangabeira.com.br**, **https://pncp.gov.br** e **https://lavrasdamangabeira.ce.gov.br**.

2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico: **http://www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **04 de setembro de 2025 às 09h00min.**

3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18 de setembro de 2025 às 08h30min.**

3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **18 de setembro janeiro de 2025 às 09h00min.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira está localizada na Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro - Lavras da Mangabeira/CE, CEP. 63.320-000.

5.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.452.0283.2.025.0000	3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

5.2 - A dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.0 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

6.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

6.1.2 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, o fornecedor deverá acessar a página www.compraslavrasdamangabeira.com.br, no link "Seja um fornecedor", deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

6.1.3 - O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão "Salvar".

6.1.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item acima) pelo telefone (81) 3877-1397, ou através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

6.2 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4 - Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1 - Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2 - Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3 - O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4 - Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) no site www.compraslavrasdamangabeira.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

6.7 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8 - Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9 - O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12 - A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 - O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica - Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE (Sistema GM Tecnologia) em **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

7.1.1 - Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo**.

7.2 - No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação do valor global do objeto licitado com descrição detalhada do seu objeto, de acordo com o disposto no Projeto Básico deste Edital, sendo vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação;

b) Preço global do objeto cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3 - O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site www.compraslavrasdamangabeira.com.br.

7.4. A licitante deverá apresentar, **no momento do cadastramento da sua PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, como requisito de **pré-habilitação**, a comprovação da garantia no montante estipulado em **1% (um por cento)**, do valor estimado para a contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Essa garantia deverá ser emitida na mesma data do cadastro da proposta de preços inicial, devendo ainda ser anexada na plataforma até a data e horário marcados para o início da sessão de disputa, em campo próprio, **sob pena de desclassificação**.

7.4.2. Para entendimento do valor "**Estimado da Contratação**" será considerado de acordo com o critério de julgamento, na seguinte forma:

I) Global: Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o valor estimado orçado pela Administração.

7.5 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.5.1 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, **Conta Corrente nº 15.989-1, Agência nº 0940-7 - Banco do Brasil**, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

7.5.2 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

7.5.3 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.
- Objeto: Garantia da participação na CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 2025.09.02.1.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

7.6 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.7 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.8 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

7.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.9.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (www.compraslavrasdamangabeira.com.br) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10 - Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.10.1 - A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.12 - Será vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

7.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.14 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

7.15 - Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0 - DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1 - Abertas as propostas iniciais, o(a) Agente de Contratação fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até **2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4 - Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo I - Projeto Básico** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração.

8.4.1 - Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Projeto Básico.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo orçamento.

8.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9 - DA ETAPA DE LANCES

9.1 - O(A) Agente de Contratação dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 - A disputa será realizada por valor global, sendo os preços registrados na ata da sessão.

9.2.1 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Projeto Básico.

9.2.2 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.4 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3 - Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Agente de Contratação nem aos demais participantes.

9.4 - No caso de desconexão entre o(a) Agente de Contratação e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2 - Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5 - O modo de disputa adotado para este certame será o **"ABERTO E FECHADO"**, nos termos do Art. 56, da Lei nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1 - A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2 - Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3 - Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1 - No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11 - As disposições a que se referem os itens 9.6 a 9.10 não serão aplicadas nas seguintes situações:

9.11.1 - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.11.2 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.12 - A obtenção de benefícios, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

porte, devendo ser apresentada declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de perda do direito de utilização do possível benefício.

9.13 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens acima.

9.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 - DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8 - A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1 - A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificados, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

11.1.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.

11.1.2 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado;

11.2 - Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.3 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo orçamento básico.

11.4 - Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo, considerando que os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

11.5 - A proposta de preços deverá vir munida de orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo e preço GLOBAL do orçamento, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, planilha de encargos sociais, assim como da composição de todos os custos unitários dos serviços, devendo ser devidamente assinados em todas as páginas que a compõe pelo responsável técnico da empresa proponente, sob pena de desclassificação da mesma.

11.5.1 - O(s) orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço e quantidade, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos).

11.5.2 - O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

11.5.3 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista, neste Edital.

11.6 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.7 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à execução do objeto.

11.8 - No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.9 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.10 - Iniciada a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.11 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.12 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.13 - Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.14 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Projeto Básico que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantagem, **quando serão desclassificadas as propostas que:**

11.14.1 - Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.14.2 - Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.14.3 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.14.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.14.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.14.6 - Contiverem para o orçamento detalhado valores superiores ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do orçamento, devendo o licitante, readequar o



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

valor dos itens do orçamento final aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.

11.14.7 - Forem formuladas com alteração no preço da mão-de-obra/benefícios, relacionados diretamente a remuneração (salário, gratificação de função, adicional de insalubridade, vale refeição, café da manhã), em virtude de sua composição ter como base as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

11.15 - Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas, os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Acórdão nº 465/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU).

11.16 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que venha a comprovar:

11.16.1 - Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.16.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.18 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.19 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos preços e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.20 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.20.1 - Considera-se também erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.22 - Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.23 - Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

12.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

12.1.2 - Qualificação Técnica:

a) Qualificação **técnico-profissional:**

a.1) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

b) Qualificação **técnico-operacional:**

b.1) Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.

d) Os profissionais indicados pelo licitante, na forma do item acima, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

e.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

12.1.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.1.5 - Declarações:

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Declaração de disponibilidade de Licença Ambiental para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos emitida por Órgão Ambiental do Estado da licitante conforme Resolução CONAMA 237/97, de 19 de dezembro de 1997 ou que reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração (Acórdão 6306/2021 - Segunda Câmara/TCU).

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

12.2 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3 - Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4 - Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5 - A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Lavras da Mangabeira/CE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.1 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **cpplavras2124@gmail.com**, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **cpplavras2124@gmail.com**, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma **www.compraslavrasdamangabeira.com.br**.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - Fraudar a licitação;

16.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 16.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1 - Advertência;
- 16.2.2 - Multa;
- 16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2 - O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando tiver sido exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

18.5.1 - A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8 - **Para a contratação** objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

18.9 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na **Banco do Brasil - Conta Corrente nº 15.989-1, Agência nº 0940-7**.

18.10 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

18.11 - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

18.12 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

18.13 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

18.14 - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

18.15 - Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

I - o contratado der causa à rescisão do contrato;

II - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

18.16 - As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

18.17 - As condições contratuais estão definidas no Anexo III - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;

19.2 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

19.4 - Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

19.5 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

19.6 - É facultada ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;

19.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.10 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

19.11 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

19.12 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;

19.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.14 - Todas e quaisquer comunicações com o Agente de Contratação deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na “sala virtual” onde estará acontecendo o certame;

19.15 - Fica terminantemente proibido ao Agente de Contratação prestar quaisquer informações sobre a Concorrência já publicada e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;

19.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

20.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Projetos;

ANEXO II - Modelos de Declarações;

ANEXO III - Minuta do Contrato

Lavras da Mangabeira/CE, 02 de setembro de 2025.

Francisco Ubiratan Ferreira de Alencar
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO I

PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.02.1



ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.02.1



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 2025.09.02.1

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº,
por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de
identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos
para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do
inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos
do inciso XVII do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade
das informações prestadas, na forma da lei;

Declara que possui disponibilidade de Licença Ambiental para Coleta e Transporte
de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos emitida por Órgão Ambiental do Estado da licitante
conforme Resolução CONAMA 237/97, de 19 de dezembro de 1997 ou que reúne condições de
apresentá-la quando solicitado pela Administração (Acórdão 6306/2021 - Segunda Câmara/TCU).

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das
condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.02.1



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Ubiratan Ferreira de Alencar, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Concorrência Eletrônica nº 2025.09.02.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.12.06.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. José Ubiratan Ferreira de Alencar, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

2.2 - Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Projetos;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 - O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, vinculados a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....), a serem pagos em parcelas mensais estimadas em R\$ (.....), de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - São obrigações do Contratante:
- 9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;
- 9.4 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- 9.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;
- 9.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.10 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 9.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.13 - Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 9.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 - Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

10.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

10.19 - Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.22 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.23 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.

10.24 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.25 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

10.26 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.

10.27 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.28 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, ...

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE ADENDO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.02.1

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, faz saber a todos, que se acha aberto o presente Adendo ao processo licitatório em epígrafe, nos termos abaixo descritos:

1 - DAS ALTERAÇÕES

Fica alterado o Anexo I do Edital Convocatório (Projetos e Planilhas Orçamentárias), conforme documento em anexo.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Em razão da adequação do serviço de varrição manual e sua conformidade com a realidade encontrada no município. A verificação se fez necessária por que o dimensionamento do serviço de varrição influencia diretamente na formação do orçamento, podendo levar ao sobrepreço ou superfaturamento durante a execução contratual.

3 - DA PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

Tendo em vista o Adendo acima postulado, a data de abertura do certame, anteriormente marcada para o dia 18 de setembro de 2025, terá sua reprogramação para o dia 24 de setembro de 2025, conforme § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de setembro de 2025.

Francisco Ubiratan Ferreira de Alencar
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I

Projetos, Planilhas Orçamentária e Especificações Técnicas dos Serviços



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251713782

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1612609520**

Registro: **44149CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**

CPF/CNPJ: **07.609.621/0001-16**

RUA **MONSENHOR MECENO**

Nº: **78**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAVRAS DA MANGABEIRA**

UF: **CE**

CEP: **63300000**

ART Vinculada: **CE20160131983**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/08/2025**

Valor: **R\$ 3.762,90**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA **MONSENHOR MECENO**

Nº: **78**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAVRAS DA MANGABEIRA**

UF: **CE**

CEP: **63300000**

Data de Início: **01/08/2025**

Previsão de término: **29/08/2025**

Coordenadas Geográficas: **-6.754442, -38.963440**

Finalidade: **Saneamento básico**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**

CPF/CNPJ: **07.609.621/0001-16**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.6.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.6.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto e orçamento de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município de Lavras da Mangabeira/CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

RNP: 1612609520

Data: 29/08/2025 10:46:25

THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - CPF: 014.208.944-39

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE - CNPJ: 07.609.621/0001-16

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silac.com.br/publico/>, com a chave: Y4ZZy
 Impresso em: 29/08/2025 às 10:46:25 por: , ip: 38.224.59.243

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251713782

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em: 29/08/2025

Valor pago: R\$ 103,03

Nosso Número: 8218190646

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y4ZZy
Impresso em: 29/08/2025 às 10:46:25 por: , ip: 38.224.59.243

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará



PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

LOCAL: LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 - OBJETO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana das regiões da Sede do Município, do distrito de Quitaius, do distrito do Amaniutuba e do distrito de Mangabeira - MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

2.0 - NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços do objeto do contrato.

3.0 - DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

Acondicionamento — Ato de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.

Área de Coleta — Região que deverá ser coletado os resíduos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada e execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

Aterro Controlado De Resíduos Sólidos Urbanos — Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

Capacidade de Coleta — Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de determinado itinerário.

Capina Manual — Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas próprias manuais.

Carrinho De Varrição — Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

Cesto de Lixo — Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar riscos aos pedestres.

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

Coleta de Resíduos Sólidos — Ato de Recolher e transportar os resíduos de natureza especificada por este anexo, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

Coleta Domiciliar — Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

Coleta Especial — coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

Coleta Regular — Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.

Coleta de Varredura — Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição manual de vias e logradouros públicos.

Coletor (gari coletor) — Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor. O coletor faz parte da guarnição do veículo coletor.

Concentração de Lixo — Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

Concentração de Varredura — Quantidade de resíduos a ser gerada num determinado trecho a ser varrido.

Distância de Transporte de Coleta — Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividido por dois.

Entulho — Sobra ou resíduo sólido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente composto de material inerte.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor — Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camiseta em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jóquei.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista - Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo Coletor- Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10 kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga edescarga ao lado da tremonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo coletor.

Equipe de Varrição - Equipe formada por certo número de funcionários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.

Frequência de Coleta - Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

Frequência de Varrição- Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

Gari Varredor- pessoa que realiza a varrição.

Guarnição de Coleta - Equipe de um veículo coletor, constituída pelo motorista e coletores de lixo.

Gás Bioquímico, Gás do Aterro ou Biogás - Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica condições anaeróbias, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

Implantação dos Serviços – Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado pelo edital, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.

Itinerário - Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta ou de varrição e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

Monturo - Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

Lixiviação - Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

Lutocar ou Carro Pontal - Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar saco descartável.

Parâmetros de Coleta - Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços da coleta regular.

Percolado - Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

Período de Coleta - Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

Pintura de Guias de Vias Públicas - Ato de aplicar solução de cal hidratada na superfície do meio-fio continua ou não.

Ponto de Concentração - Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

Ponto de Confinamento - Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

Quantidade de Resíduo a Coletar por Dia - Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.

Raspagem - Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassouras ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.

Remoção de Varredura - Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

Resíduos Industriais Comuns- Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

Resíduos sépticos - são os resíduos oriundos das atividades de serviço ambulatorial e hospitalar. Estes resíduos deverão ser acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados de forma a não causar danos à população do

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

município e ao meio ambiente.

Resíduos sólidos - são o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade, de origem.

Resíduos sólidos domiciliares - são os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

Resíduos Sólidos Urbanos – são os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso públicos tais como varrição, capinação raspagem de vias e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

Roçada – corte de vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.

Roteiro - Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

Sector- Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou de varrição, composta por um ou mais itinerários.

Sumeiro ou Chorume - Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada O₂ (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

Tempo de Coleta - Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

Tempo de Descarga - Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

Tempo de Transporte - Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

Tempo de Viagem- Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

Tempo Ocioso de Coleta- Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

Varredura - Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim.

Varrição Manual - Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varrição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

Veículo Coleta Basculante - Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade.

Veículo Coleta Compactador-Veículo equipado com Compactador de lixo, com descarga por meio de gravidade.

Velocidade de Coleta - Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

Velocidade de Varrição Manual - Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro.

Enzo Carlos de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

Viagem - Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

Zona Geradora de Lixo - Z.G.L - Área Geográfica do município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, determinada pelo perímetro, números de prédios residenciais e comerciais, população, com capacidade de produção de 15 (quinze) toneladas.

As Z.G.L são denominadas sequencialmente conforme a periodicidade, o turno (diurno, noturno ou diurno) e sequência, na forma apresentada no Mapa das Zonas.

TABELA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM 2015 -

REGIAO	POPULAÇÃO	GERAÇÃO TOTAL DE RSU	GERAÇÃO DE RSU PER CAPITA
BRASIL	204.450.649 Hab.	218.874 T./Dia	1,071 Kg/Hab./Dia
NORDESTE	56.560.081 Hab.	55.862 T./Dia	0,988 Kg/Hab./Dia
CEARA	8.904.459 Hab.	9.809 T./Dia	1,102 Kg/Hab./Dia

TABELA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE REFORMA EM 2015 - RCD

REGIAO	POPULAÇÃO	RCD COLETADO	RCD COLETADO PER CAPITA
BRASIL	204.450.649 Hab.	123.721 T./Dia	0,605 Kg/Hab./Dia
NORDESTE	56.560.081 Hab.	24.310 T./Dia	0,430 Kg/Hab./Dia

Obs.: Os dados Admissíveis utilizados, tem como base os estudos realizados pela ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL de 2015.

PRODUTIVIDADE CONFORME ATIVIDADE		
ATIVIDADE	VARIÇÃO DA PRODUTIVIDADE	
	MÍNIMO	MÁXIMO
VARRIÇÃO MANUAL	1300 M²/DIA	1500 M²/DIA
CAPINAÇÃO	100 M²/DIA	120 M²/DIA
PINTURA DE MEIO-FIO	300 M/DIA	330 M/DIA
ROÇAGEM MECÂNICA	800 M²/DIA	1000 M²/DIA

Tiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 161260952-0

OBS.: Os valores da produtividade de acordo com os serviços, foram obtidos na publicação, gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil de autoria do engenheiro civil e sanitarista José Dantas de Lima.

3.0 - MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veículos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, para a execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE. Adequadas de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais à realização das atividades propostas.

Os dimensionamentos de todos os ambientes, quanto às áreas mínimas, iluminação, ventilação, circulação e pé direito, estão de acordo com o código de obras do município e atende às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas quanto ao dimensionamento dos locais de trabalho;

4.0 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços do objeto que serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos e distritos do município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

4.1 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

4.1.1 - Serviços de Coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos;

4.1.2 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos outras localidades;

4.2 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

4.2.1 - Varrição manual de guias de vias e logradouros públicos;

4.2.2 - Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos;

4.2.3 - Pintura de guias de vias de logradouro público;

4.2.4 - Roçagem manual e mecânico de logradouros público;

4.2.5 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (Material de Varrição, Capina e Roço);

4.3 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.3.1 - Operacionalização Dos Resíduos Sólidos.

Elisio Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

5.0 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;

5.1.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçambas basculantes e ou veículos compactadores, devendo ser executados de forma manual.

Coleta domiciliar manual - A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão caçamba.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta regular domiciliar:

I. Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de pequenas limpezas de jardins e varreduras domiciliares.

II. Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares residenciais.

III. Resíduos resultantes da varrição manual de vias e logradouros públicos.

IV. Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

V. Entulho, terra e sobras de materiais de construção, oriundos de pequenas reformas.

5.1.2 - Planejamento dos serviços;

5.1.2.1 - Frequência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos aos munícipes atendidos, cuja produção gráfica e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da frequência e horário de atendimentos, deverá ser especificado na Metodologia de Execução.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas para o mesmo setor, devendo para tal, o serviço de coleta ser mantido nos feriados civis e religiosos. Neste caso, será de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento das disposições legais e trabalhistas decorrentes dessa exigência.

A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais,

mediante aprovação expressa e prévia da Contratante.

5.1.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares determinam a metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capatazes do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis.

A coleta domiciliar em áreas rurais quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.

Serão recolhidos os resíduos sólidos dispostos nas vias e logradouros atendidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do Contrato, sobre os municípios que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da competente intimação.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

5.1.2.2.1 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.1.2.2.2 - Especificações de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

Eng. Carlos de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

5.1.2.2.3 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.1.2.2.4 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.3 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

5.3.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, guias e canteiros centrais pavimentados, esvaziamento dos cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Será utilizada a mão de obra local e facultada à Contratada, mediante solicitação e aprova por parte da Contratante, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

5.3.2 - Planejamento dos serviços

O objetivo do plano de varrição será de organizar cada setor, das formas técnica e estrutural, visando manter sempre limpas as vias e logradouros relacionados, promovendo, desta forma, a manutenção da estética e o bem-estar da comunidade.

Tomando como base o diagnóstico e o cadastramento das vias e logradouros relacionados, objetiva-se que a manter o cumprimento da íntegra do planejamento proposto.

Os serviços de varrição serão realizados diariamente de segunda ao sábado de cada semana.

O turno de varrição manual será diurno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar na Metodologia de Execução.

De acordo com programação previa a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

Tiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 161260952U

Se no decorrer do período contratual e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual se tornar necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação, a Contratante, em comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em consequência do aumento da quantidade dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

5.3.3 - Metodologia de trabalho

A execução dos serviços, será manter independentemente da Metodologia de Execução proposta que servirá co referencial para a execução dos serviços, as vias e logradouros públicos constantes deste Anexo, em condições básicas de limpeza, de acordo com as necessidades e características de cada local satisfazendo a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Para a execução dos serviços serão mantidos quantidades consideradas como mínimas e necessárias de funcionários, equipamentos e ferramentas e serem suficientes para manter a qualidade requerida aos serviços.

Os produtos dos serviços de varrição deverão ser dispostos e recolhidos no prazo máximo de até duas horas pela coleta de resíduos sólidos urbano.

5.3.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de guias de vias e logradouros públicos necessárias a varrer, assim como, a velocidade estimada de varrição de guias de vias e logradouros públicos, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.3.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.3.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

Ednago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

5.4 - Capinação Manual e Raspagem de Vias e Logradouros Públicos

5.4.1- Concepção dos serviços

Os serviços de capinação manual e raspagem de vias e logradouros públicos compreendem o corte completo e a retirada da cobertura vegetal ou inerte existente nas vias e logradouros públicos, utilizando-se para tanto, ferramentas próprias e manuais.

5.4.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de capina manual deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a capina, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.4.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de ferramentas manuais. Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.4.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços estará de acordo com Memorial de calculo em anexo ao projeto.

5.4.3.2 - Dimensionamento de materiais

Dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.4.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessano ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

5.5 - Pintura de Guias de Vias e de Logradouros Públicos

5.5.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de pintura das guias de vias e de logradouros públicos compreendem a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio das guias de vias públicas, de forma contínua, utilizando, para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

A pintura de guias das vias públicas relacionadas tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos, além de contribuir para elevar o padrão estético dos logradouros.

5.5.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de pintura serão realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários à pintura, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.5.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada na pintura de guias de vias públicas, será através da utilização de equipamentos próprios e manuais.

5.5.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.5.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto, apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.5.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de pintores, fiscais e encarregados e demais pessoais necessários ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

Thiago Soares da Silva
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609529

5.6 - Roçagem Manual e Mecânica de Logradouros Públicos

5.6.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de roçagem de logradouros públicos compreendem o desbaste da vegetação, mantendo-se uma cobertura uniforme de, no máximo 10 centímetros de altura, utilizando-se, para tanto, roçadeiras mecânicas do tipo "costal", ou equipamentos manuais.

5.6.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de roçagem deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a roçagem, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.6.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de equipamentos mecânicos denominados de Roçadeiras Gostais, ou equipamentos manuais.

Todo material produzido deverá ser juntado e confinado ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.6.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.6.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto, apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.6.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de roçadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

Timão Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

5.7- Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento, Conformação, Coleta Seletiva e Transporte do Material Reciclável

5.7.1 - Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento, Conformação

5.7.1.1 - Concepção dos serviços

O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de poda arborea de limpeza de rebaixamento e conformação da arborização urbana, que compreendem a execução de poda e de limpeza da arborização urbana e outros serviços assemelhados.

5.7.1.2 - Planejamento dos serviços

Por serem serviços de manutenção, os mesmos serão realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem expedidas pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem previamente exaradas pela Contratante, terão frequência semanal e indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizada durante a semana.

5.7.1.3 - Metodologia de trabalho

A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível às "Ordens Específicas" de manutenção e deverá atender a toda a área urbana deste município.

5.7.1.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.7.1.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.7.1.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de podadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

Ilmao Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

5.8 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Resíduos de Material de Construção, Varrição, Roço e Coleta)

5.8.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçambas basculantes, devendo ser executada de forma manual e equipada.

Coleta manual e equipada - a metodologia de coleta manual e equipada é aquela em que os resíduos são coletados por meio de equipamento individual (pá quadrada) estando este, disposto em locais específicos pelos varredores e capinadores ou em lugares de difícil acesso pelos municipais e carregados e transportados em caminhão caçamba tipo basculante pela contratada.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

Entulho, terra e sobras de material de construção, oriundas de pequenas reformas.

5.8.2 - Planejamento dos serviços

5.8.2.1 - Frequência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição das frequências e horário de atendimentos, será definido na Metodologia de Execução.

5.8.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos determinam metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capacidades do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e ainda a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional, com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar: eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis. A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar com o cuidado necessário para evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

5.8.2.2.1 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos a serem coletados, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.8.2.2.2 - Especificações de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

5.8.2.2.3 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.8.2.2.3 - Dimensionamento do pessoal

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520



seinfraLavras@hotmail.com

SECRETARIA DE
**OBRAS &
SERVIÇOS
PÚBLICOS**
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

5.9 – Operacionalização Do Destino Final Dos Resíduos Sólidos Em Aterro Sanitário

5.9.1 – Destinação final dos resíduos sólidos

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos sólidos coletados para o aterro municipal.

5.9.2 – Concepção dos serviços

Serão realizados as obras e serviços necessários à operação e manutenção do aterro municipal, de acordo com o seu planejamento proposto (metodologia de execução).

5.9.3 – Planejamento dos serviços

Os serviços de operação e manutenção do aterro municipal compreendem a disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais. Para tanto, deverá utilizar princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

5.9.4 – Metodologia de execução

A operação e manutenção do aterro serão executadas, com atendimento integral das especificações pertinentes a aterros controlados em geral, NBR 8849 da ABNT, e, em especial, a Metodologia de execução.

A metodologia de execução proposta será considerada a realidade local, definido as diretrizes e as condições julgadas necessárias para execução dos serviços. De modo geral, a metodologia operacional proposta irá contemplar:

Em nenhuma hipótese, a parcela do lixo deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela contratante.

A contemplação do recobrimento final será realizada com uma espessura de terra de 0,60 a 1 metro a ser colocado sobre o aterro.

Será estabelecido dispositivo de afastamento de águas superficiais para que não venham a prejudicar o aterro. Eventuais focos de fogo serão imediatamente extintos.

Caso o aterro sofra a ação constante de ventos capazes de fazer esvoaçar algum componente de lixo, será colocada cerca rudimentar de tela, mantidos operários para recolher os detritos tombados ou carregados pelo vento.

Os caminhos de acesso no interior da área e o local na frente de trabalho serão mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, se necessário, com sinalização para orientação dos motoristas.

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

FONTE: SINAPI/CE 07/2025 COM DESONERAÇÃO E SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO

BDI 1 (SERVIÇOS) = 30,00%

BDI 2 (EQUIPAMENTO) = 22,41%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. SERVIÇOS									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO C/ BDI	TOTAL	
1.1	CPU01	PRÓPRIA	MOTORISTA	MÊS	3,00	R\$ 5.140,09	R\$ 6.682,12	R\$	20.046,36
1.2	CPU02	PRÓPRIA	GARI COLETOR	MÊS	15,00	R\$ 4.492,08	R\$ 5.839,70	R\$	87.595,50
1.3	CPU03	PRÓPRIA	ENCARREGADO/ CHEFE DE EQUIPE	MÊS	1,00	R\$ 4.282,45	R\$ 5.567,19	R\$	5.567,19
1.4	CPU08	PRÓPRIA	GARI DE VARRIÇÃO	MÊS	10,00	R\$ 4.026,06	R\$ 5.233,88	R\$	52.338,80
1.5	CPU09	PRÓPRIA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	MÊS	2,00	R\$ 4.047,41	R\$ 5.261,63	R\$	10.523,26
1.6	CPU11	PRÓPRIA	CAPINADOR	MÊS	2,00	R\$ 3.978,85	R\$ 5.172,51	R\$	10.345,02
1.7	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M/MÊS	3.065,40	R\$ 1,78	R\$ 2,31	R\$	7.081,07
1.8	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UND/MÊS	188,00	R\$ 31,28	R\$ 40,66	R\$	7.644,08
1.9	CPU12	PRÓPRIA	OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	MÊS	1,00	R\$ 11.862,16	R\$ 15.420,81	R\$	15.420,81
1.10	CPU13	PRÓPRIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	MÊS	1,00	R\$ 3.725,10	R\$ 4.842,63	R\$	4.842,63
2. EQUIPAMENTOS									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO C/ BDI	TOTAL	
2.1	CPU04	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 15M3 C/ MOTORISTA	MÊS	3,00	R\$ 17.200,00	R\$ 21.054,52	R\$	63.163,56
2.2	CPU05	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG S/MOTORISTA	MÊS	3,00	R\$ 7.506,44	R\$ 9.188,63	R\$	27.565,89
2.3	CPU06	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE LEVE 4X2 CABINE SIMPLES S-10 OU SIMILAR S/MOTORISTA	MÊS	1,00	R\$ 6.749,50	R\$ 8.262,06	R\$	8.262,06
2.4	CPU07	PRÓPRIA	COMBUSTÍVEL	MÊS	1,00	R\$ 9.034,31	R\$ 11.058,90	R\$	11.058,90
2.5	CPU10	PRÓPRIA	ROÇADEIRA COSTAL	MÊS	2,00	R\$ 806,79	R\$ 987,59	R\$	1.975,18
TOTAL POR MÊS								R\$	333.430,31
TOTAL POR ANO (x12)								R\$	4.001.163,72

ESTE ORÇAMENTO CONSTA NO VALOR TOTAL DE QUATRO MILHÕES E UM MIL E CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Thiago Soares da Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609529



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
DATA: AGOSTO/2025
BDI = 30,00%

CRONOGRAMA																
ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		TOTAL	%	
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%			
1	SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	4.001.163,72	100,00%	
	TOTAL SIMPLES	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33			
	TOTAL ACUMULADO	333.430,31	8,33	666.860,62	16,67	1.000.290,93	25,00	1.333.721,24	33,33	1.667.151,55	41,67	2.000.581,86	50,00			

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		TOTAL	%	
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%			
1	SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	4.001.163,72	100,00%	
	TOTAL SIMPLES	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33	333.430,31	8,33			
	TOTAL ACUMULADO	2.334.012,17	58,33	2.667.442,48	66,67	3.000.872,79	75,00	3.334.303,10	83,33	3.667.733,41	91,67	4.001.163,72	100,00			

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%
Valores em reais: Entre 1 e 5%	

BDI 1	
-------	--

TIPO DE OBRA	
Constituição de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto	

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,00%
Seguro e Garantia	SG	0,50%
Risco	R	1,50%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Lucro	L	6,88%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,73%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
OK	3,43%	4,93%	6,71%
OK	0,28%	0,49%	0,75%
OK	1,00%	1,39%	1,74%
OK	0,94%	0,99%	1,17%
OK	6,74%	8,04%	9,40%
OK	3,65%	3,65%	3,65%
OK	0,00%	2,50%	5,00%
OK	4,50%	4,50%	4,50%
OK	20,78%	24,18%	26,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)^*(1 + DF)^*(1+L) - 1}{(1-CP-ISS-CRFB)}$$

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 2	
-------	--

TIPO DE OBRA	
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)	

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	2,50%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,80%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	4,00%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,51%
BDI COM desoneração	BDI DES	22,41%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
OK	1,50%	3,45%	4,49%
OK	0,30%	0,48%	0,82%
OK	0,56%	0,85%	0,89%
OK	0,85%	0,85%	1,11%
OK	3,50%	5,11%	6,22%
OK	3,65%	3,65%	3,65%
OK	0,00%	2,50%	5,00%
OK	4,50%	4,50%	4,50%
OK	11,10%	14,02%	16,80%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)^*(1 + DF)^*(1+L) - 1}{(1-CP-ISS-CRFB)}$$

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO DA GERAÇÃO DE LIXO

Tabela 1 - Dados sobre produção de lixo nos municípios por extratos populacionais

Estratos Populacionais	Lixo			Produção Per capita		
	Urbano (t/dia)	Lixo domiciliar (kg/dia)	Lixo Público (kg/dia)	Lixo urbano (kg/dia)	Lixo rural (kg/dia)	
Até 9 999 habitantes	9.184,80	0,46	0,20	0,66		
De 10 000 a 19 999 habitantes	11.473,10	0,42	0,16	0,58		
De 20 000 a 49 999 habitantes	18.281,60	0,48	0,16	0,64		
De 50 000 a 99 999 habitantes	14.708,10	0,56	0,15	0,71		
De 100 000 a 199 999 habitantes	13.721,70	0,69	0,15	0,84		
De 200 000 a 499 999 habitantes	21.177,30	0,78	0,15	0,93		
De 500 000 a 999 999 habitantes	21.645,30	1,29	0,43	1,72		
Mais de 1 000 000 habitantes	51.635,20	1,16	0,35	1,51		

$$Q_d = \frac{(H \times G)}{1000}$$

Onde:

Q_d = Geração diária de resíduos (ton/dia)

H = população do Município (hab)

G = taxa de geração diária de resíduos per capita (Kg/(hab x dia))

Tabela 9923 - População residente, por situação do domicílio				
Variável - População residente (Pessoas)				
Ano - 2022				
Distrito	Situação do domicílio			
	Total	Urbana	Rural	
Lavras da Mangabeira - Lavras da Mangabeira (CE)	16 154	12 139	4 015	
Amamiutuba - Lavras da Mangabeira (CE)	3 082	1 979	1 903	
Arrojado - Lavras da Mangabeira (CE)	705	459	246	
Iborepi - Lavras da Mangabeira (CE)	1 229	616	613	
Mangabeira - Lavras da Mangabeira (CE)	4 047	2 096	1 951	
Quitaius - Lavras da Mangabeira (CE)	4 795	1 553	3 232	
Fonte: IBGE - Censo Demográfico				

Notas
1 - Dados do Universo

Engenheiro Civil
CREA-PB Nº 1612609520

LOCALIDADE	H (hab)	G (kg/hab x dia)	Qd (ton/dia)
LAVRAS DA MANGABEIRA	12.139	0,58	7,04
AMANIUTUBA	1.979	0,66	1,31
ARROJADO	459	0,66	0,3
IBOREPI	616	0,66	0,41
MANGABEIRA	2.096	0,66	1,38
QUITAIUS	1.553	0,66	1,02



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO DA FROTA, MOTORISTAS E GARIS COLETORES

Q_c = quantidade de resíduos coletada diariamente, em toneladas

Q_d = quantidade de geração diariamente, em toneladas

Assim, tem-se que a quantidade de resíduos coletada é definida pelo número de dias por semana que é feita a coleta, ou seja:

$$Q_c = \frac{Q_d \times 7}{D_c}, \text{ onde:}$$

D_c = número de dias de coleta por semana

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}$$

Onde:

N_c = número de cargas por dia de coleta

C_c = capacidade de carga do veículo de coleta em toneladas/carga

Existem parâmetros adotados para estes dimensionamentos, e é aceitável para que o mesmo esteja entre quatro e cinco toneladas por coletor por dia. Outro parâmetro é a utilização de dois a quatro coletores por veículo, conforme o caso, observando-se que caso o veículo coletor seja o mesmo utilizado para o transporte dos resíduos à destinação final, este deve abrigar equipe de coletores durante a viagem até o aterro ou transbordo, quando passar por vias de trânsito mais intenso, evitando-se que os mesmos trafeguem pendurados na traseira do compactador.

$$F = \frac{N_c}{N_p} \times \frac{Q_c}{C_c \times N_p}$$

Onde:

F = número de veículos da frota

N_c = número total de cargas diárias

N_p = número de percursos de coleta diária realizado por veículo

Q_c = quantitativo de coleta diária, em toneladas

C_c = capacidade de carga do veículo de coleta, em toneladas

LOCALIDADE	Qg (ton/dia)	Dc	Qc (ton)
LAVRAS DA MANGABEIRA	7,04	6	8,21
AMANIUTUBA	1,31	2	4,59
ARROJADO	0,3	1	2,1
IBOREPI	0,41	1	2,87
MANGABEIRA	1,38	2	4,83
QUITAIUS	1,02	2	3,57

Adota-se o peso específico do resíduo domiciliar de 230,00 Kg/m³.

5 Conforme consulta no site http://www.resol.com.br/catilha4/residuos-solidos/residuos-solidos_3.php em 13/11/2018 - 13h08min.

LOCALIDADE	Qc (m3)
LAVRAS DA MANGABEIRA	35,7
AMANIUTUBA	20
ARROJADO	9,1
IBOREPI	12,5
MANGABEIRA	21
QUITAIUS	15,5

LOCALIDADE	Qc (m3)	Cc (m3)	Nc
LAVRAS DA MANGABEIRA	35,7	15	2
AMANIUTUBA	20	15	1
ARROJADO	9,1	15	1
IBOREPI	12,5	15	1
MANGABEIRA	21	15	1
QUITAIUS	15,5	15	1

LOCALIDADE	Nc	Np	F
LAVRAS DA MANGABEIRA	2	1,23	1,63
AMANIUTUBA	1	4,15	0,24
ARROJADO	1	5,1	0,2
IBOREPI	1	5,84	0,17
MANGABEIRA	1	4	0,25
QUITAIUS	1	3,64	0,27

2 FROTAS NA SEDE

1 FROTA NOS DISTRITOS

CONCLUSÃO

3 FROTAS (COMPACTADORES) = 3 MOTORISTAS + 9 GARIS COLETORES
3 FROTAS DE APOIO (CARROCEIRA) = 3 MOTORISTAS + 6 GARIS COLETORES
1 VEÍCULO (CAMINHONETE) = 1 ENCARREGADO/CHEFE DE EQUIPE

Engenheiro Civil
CREA-PB Nº 1612609520



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO TEMPO DE VIAGEM E DISTÂNCIA

$$TV = \frac{D(\text{ida e volta})}{V_i}$$

Onde:

TV = Tempo de viagem externo à rota

D = Distância total percorrida fora do setor de coleta, ida e volta

V_i = Velocidade média do percurso

$$Tt = TC + TV + T_{p,d}$$

Onde:

Tt = Tempo total de coleta

TC = Tempo de coleta no setor de coleta

TV = Tempo de viagem fora do setor de coleta

$T_{p,d}$ = Tempo gasto na operação de pesagem e descarga

LOCALIDADE	D (km)	Vt (km/h)	TV (h)
LAVRAS DA MANGABEIRA	12	60	0,2
AMANIUTUBA	32	60	0,53
ARROJADO	40	60	0,67
IBOREPI	34	60	0,57
MANGABEIRA	48	60	0,8
QUITAIUS	66	60	1,1

LOCALIDADE	D (km)	Vt (km/h)	TC (h)
LAVRAS DA MANGABEIRA	28,9	5	5,78
AMANIUTUBA	4,5	5	0,9
ARROJADO	2	5	0,4
IBOREPI	1,5	5	0,3
MANGABEIRA	3,5	5	0,7
QUITAIUS	3	5	0,6

LOCALIDADE	TC (h)	TV (h)	Tp,d (h)	Tt (h)
LAVRAS DA MANGABEIRA	5,78	0,2	0,5	6,48
AMANIUTUBA	0,9	0,53	0,5	1,93
ARROJADO	0,4	0,67	0,5	1,57
IBOREPI	0,3	0,57	0,5	1,37
MANGABEIRA	0,7	0,8	0,5	2
QUITAIUS	0,6	1,1	0,5	2,2

CÁLCULO PARA COMBUSTÍVEL

LOCALIDADE	KM POR VIAGEM	KM POR SEMANA	KM POR MÊS
LAVRAS DA MANGABEIRA	40,9	736,2	3165,7
AMANIUTUBA	36,5	73	313,9
ARROJADO	42	42	180,6
IBOREPI	35,5	35,5	152,7
MANGABEIRA	51,5	103	442,9
QUITAIUS	69	138	593,4

TOTAL	4849,2
TOTAL + 50% (OUTROS VEÍCULOS)	7273,8



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CAIAÇÃO, ROÇAGEM E PODA

VARRIÇÃO	RUAS (M)	ÁREA (M2)	SARJETA (M)	DIA	VARREDOR 2.000 m ² /var.	OBSERVAÇÃO	TAXA RUAS / ÁREA
RUAS CENTRO	3.689,00	237.633,00	7.378,00	7.378,00	3,0	TODOS OS DIAS	0,015524 M/M2

VILA BANCÁRIA	5.850,00	376.842,00	11.700,00	1.950,00	0,8	1 VEZ POR SEMANA
ROSARIO	898,00	57.821,00	1.796,00	299,33	0,1	1 VEZ POR SEMANA
PE CICERO; NOVO HORIZONTE; CAIXA D'AGUA	5.923,00	381.513,00	11.846,00	1.974,33	0,8	1 VEZ POR SEMANA
ROSARIO	898,00	57.821,00	1.796,00	299,33	0,1	1 VEZ POR SEMANA
BOA VISTA; CRUZEIRO	6.522,00	420.109,00	13.044,00	2.174,00	0,9	1 VEZ POR SEMANA
BELA VISTA ALÉM RIO	6.874,00	442.770,00	13.748,00	2.291,33	0,9	1 VEZ POR SEMANA

AMANIUTUBA	7.644,00	492.393,00	15.288,00	2.548,00	1,0	1 VEZ POR SEMANA
ARROADO	2.165,00	139.478,00	4.330,00	721,67	0,3	1 VEZ POR SEMANA
IBOREPI	1.808,00	116.454,00	3.616,00	602,67	0,2	1 VEZ POR SEMANA
MANGABEIRA	5.981,00	385.296,00	11.962,00	1.993,67	0,8	1 VEZ POR SEMANA
QUITAIUS	5.321,00	342.745,00	10.642,00	1.773,67	0,7	1 VEZ POR SEMANA

TOTAL	30.654,00	3.450.875,00	61.308,00		9,6	10 VARREDORES
-------	-----------	--------------	-----------	--	-----	---------------

CAPINA					
ABRANGÊNCIA	EXTENSÃO (M ²)	ÁREA (M2)	ÁREA (M2)	Quantidade	
1 vez ao ano		1 m p/ cada lado	por dia	120 m2/cap.	
100%	30.654,00	61.308,00	198,02	1,65	
2 CAPINADORES					

CAIAÇÃO					
ABRANGÊNCIA	EXTENSÃO (M)	MEIO RIO (M)	COMP. (M)		
1 vez ao ano		2x	por mês		
60%	18.392,40	36.784,80	3.065,40		

ROÇAGEM					
ABRANGÊNCIA	ÁREA URBAN. (M2)	REA DE ROÇ. (M)	ÁREA (M2)	Quantidade	
2 vezes ao ano		2x	por dia	1000 m2/roç.	
10%	3.450.875,00	690.175,00	1.890,89	1,90	
2 ROÇADORES					

PODA					
QUANT. ARVORES IBGE 2010	PODA POR ANO	PODA POR MÊS			
	2X				
1129	2258	188			

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609524



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU01	PRÓPRIA	MOTORISTA	MÊS		R\$	5.140,09
SALÁRIO						
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R\$ 2.407,97	R\$ 2.407,97
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	20,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	53,50%	R\$ 2.711,57	R\$ 1.450,69
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS						
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R\$ 23,00	R\$ 494,50
	CONVENÇÃO	Cesta básica	mês	1,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00
*	SINAPI	café da manhã	dia	25,80	R\$ 4,70	R\$ 121,26
	CONVENÇÃO	MTBK SEGUROS AMPARO FAMILIAR – MTBK SAF	mês	1,00	R\$ 35,50	R\$ 35,50
EPIO1	PRÓPRIA	EPI MOTORISTA	mês	1,00	R\$ 101,57	R\$ 101,57

*OBS.: VALOR DO CAFÉ DA MANHÃ FOI OBTIDO NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU02	PRÓPRIA	GARI COLETOR	MÊS		R\$	4.492,08
SALÁRIO						
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R\$ 1.594,88	R\$ 1.594,88
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	40,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 607,20
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	53,50%	R\$ 2.202,08	R\$ 1.178,11
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS						
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R\$ 25,29	R\$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R\$ 5,03	R\$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMP)	mês	1,00	R\$ 15,46	R\$ 15,46
EPIO2	PRÓPRIA	EPI GARI COLETOR	mês	1,00	R\$ 202,92	R\$ 202,92

*OBS.: VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU03	PRÓPRIA	ENCARREGADO/ CHEFE DE EQUIPE	MÊS		R\$	4.282,45
SALÁRIO						
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R\$ 2.131,54	R\$ 2.131,54
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	0,00%	R\$ 1.518,00	R\$ -
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	53,50%	R\$ 2.131,54	R\$ 1.140,37
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS						
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R\$ 25,29	R\$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R\$ 5,03	R\$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMP)	mês	1,00	R\$ 15,46	R\$ 15,46
EPIO3	PRÓPRIA	EPI ENCARREGADO	mês	1,00	R\$ 101,57	R\$ 101,57

*OBS.: VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU04	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 15M3 C/ MOTORISTA	MÊS			R\$ 17.200,00
	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2012 EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADORA COM CAPACIDADE DE 15 METROS CÚBICOS C/ MOTORISTA	UND	1,00	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU05	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG S/MOTORISTA	MÊS			R\$ 7.506,44
	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG	UND	1,00	R\$ 7.506,44	R\$ 7.506,44

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU06	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE LEVE 4X2 CABINE SIMPLES S-10 OU SIMILAR S/MOTORISTA	MÊS			R\$ 6.749,50
	PESQUISA	CAMIONETE LEVE, CABINE SIMPLES, 4X2 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2018	UND	1,00	R\$ 6.749,50	R\$ 6.749,50

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU07	PRÓPRIA	COMBUSTÍVEL	MÊS			R\$ 9.034,31
4221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	L	1454,80	R\$ 6,21	R\$ 9.034,31

OBS.: CONSUMO = 5KM/L; PERCURSO TOTAL POR MÊS = 7.273,8 KM; TOTAL DE COMBUSTÍVEL POR MÊS = 7.273,8/5 = 1.454,8 LITROS

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CRE-1612609520



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU08	PRÓPRIA	GARI DE VARRIÇÃO	MÊS		R\$	4.026,06
SALÁRIO						
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R\$ 1.594,88	R\$ 1.594,88
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	20,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	53,50%	R\$ 1.898,48	R\$ 1.015,69
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS						
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R\$ 25,29	R\$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R\$ 5,03	R\$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMP	mês	1,00	R\$ 15,46	R\$ 15,46
EPI04	PRÓPRIA	EPI GARI DE VARRIÇÃO	mês	1,00	R\$ 202,92	R\$ 202,92

*OBS.: VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU09	PRÓPRIA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	MÊS		R\$	4.047,41
SALÁRIO						
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R\$ 1.631,97	R\$ 1.631,97
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	20,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	53,50%	R\$ 1.935,57	R\$ 1.035,53
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS						
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R\$ 25,29	R\$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R\$ 5,03	R\$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMP	mês	1,00	R\$ 15,46	R\$ 15,46
EPI05	PRÓPRIA	EPI OPERADOR DE ROÇADEIRA	mês	1,00	R\$ 167,34	R\$ 167,34

*OBS.: VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU10	PRÓPRIA	ROÇADEIRA COSTAL	MÊS		R\$	806,79
12584	SEINFRA	ROÇADEIRA COSTAL	UNID	1,00	R\$ 3.538,73	R\$ -
		DEPRECIACÃO (4 ANOS - 48 MESES) - 47,38%	%	52,62%	R\$ -	R\$ 38,79
4222	SINAPI	GASOLINA COMUM	L	120,00	R\$ 6,40	R\$ 768,00

*OBS.: VALOR ESTIMADO DE 1440 HORAS POR ANO; CONSUMO DE COMBUSTÍVEL 1L/HORA

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU11	PRÓPRIA	CAPINADOR	MÊS		R\$	3.978,85
SALÁRIO						
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R\$ 1.594,88	R\$ 1.594,88
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	20,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	53,50%	R\$ 1.898,48	R\$ 1.015,69
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS						
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R\$ 25,29	R\$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R\$ 5,03	R\$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMP	mês	1,00	R\$ 15,46	R\$ 15,46
EPI06		EPI CAPINADOR	mês	1,00	R\$ 155,71	R\$ 155,71

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU12	PRÓPRIA	OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	MÊS		R\$	11.862,16
89032	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL	CHP	34,40	R\$ 205,09	R\$ 7.055,10
5875	SINAPI	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	CHP	34,40	R\$ 139,74	R\$ 4.807,06

OBS.: OPERACIONALIZAÇÃO = 8 HORAS POR SEMANA = 68,8 (8x4,3) HORAS POR MÊS

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU13	PRÓPRIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	MÊS		R\$	3.725,10
2706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	H	17,20	R\$ 112,70	R\$ 1.938,44
	SINAPI	Encargos Sociais (HORA)	%	92,17%	R\$ 1.938,44	R\$ 1.786,66

OBS.: ENGENHEIRO = 4 HORAS POR SEMANA = 17,2 (4x4,3) HORAS POR MÊS

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI01	PRÓPRIA	EPI MOTORISTA	MÊS		R\$	101,57
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALÇA E CAMISA MANGA	UND	0,33	R\$ 200,09	R\$ 66,03
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R\$ 249,82	R\$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUÊIRA DE AÇO E COLARINHO A	PAR	0,16	R\$ 85,59	R\$ 13,69
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM	UND	0,08	R\$ 23,28	R\$ 1,86

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI02	PRÓPRIA	EPI GARI COLETOR	MÊS			R\$ 202,92
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALÇA E CAMISA MANGA	UND	0,33	R\$ 200,09	R\$ 66,03
12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	4,30	R\$ 12,59	R\$ 54,14
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R\$ 249,82	R\$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUÊIRA DE AÇO E COLARINHO A	PAR	0,16	R\$ 85,59	R\$ 13,69
36144	SINAPI	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF	UND	25,80	R\$ 1,83	R\$ 47,21
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM	UND	0,08	R\$ 23,28	R\$ 1,86

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI03	PRÓPRIA	EPI ENCARREGADO	MÊS			R\$ 101,57
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALÇA E CAMISA MANGA	UND	0,33	R\$ 200,09	R\$ 66,03
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R\$ 249,82	R\$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUÊIRA DE AÇO E COLARINHO A	PAR	0,16	R\$ 85,59	R\$ 13,69
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM	UND	0,08	R\$ 23,28	R\$ 1,86

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI04	PRÓPRIA	EPI GARI DE VARRIÇÃO	MÊS			R\$ 202,92
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALÇA E CAMISA MANGA	UND	0,33	R\$ 200,09	R\$ 66,03
12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	4,30	R\$ 12,59	R\$ 54,14
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R\$ 249,82	R\$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUÊIRA DE AÇO E COLARINHO A	PAR	0,16	R\$ 85,59	R\$ 13,69
36144	SINAPI	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF	UND	25,80	R\$ 1,83	R\$ 47,21
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM	UND	0,08	R\$ 23,28	R\$ 1,86

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI05	PRÓPRIA	EPI OPERADOR DE ROÇADEIRA	MÊS			R\$ 167,34
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALÇA E CAMISA MANGA	UND	0,33	R\$ 200,09	R\$ 66,03
12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	4,30	R\$ 12,59	R\$ 54,14
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R\$ 249,82	R\$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUÊIRA DE AÇO E COLARINHO A	PAR	0,16	R\$ 85,59	R\$ 13,69
45209	SINAPI	PROTETOR FACIAL DE POLICARBONATO, 200 MM X *390* MM	UND	0,16	R\$ 39,40	R\$ 6,30
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM	UND	0,08	R\$ 23,28	R\$ 1,86
36152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCL	UND	0,50	R\$ 6,00	R\$ 3,00
36142	SINAPI	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERÇÃO COM CORDÃO	UND	1,00	R\$ 2,33	R\$ 2,33

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI06	PRÓPRIA	EPI CAPINADOR	MÊS			R\$ 155,71
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALÇA E CAMISA MANGA	UND	0,33	R\$ 200,09	R\$ 66,03
12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	4,30	R\$ 12,59	R\$ 54,14
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R\$ 249,82	R\$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUÊIRA DE AÇO E COLARINHO A	PAR	0,16	R\$ 85,59	R\$ 13,69
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM	UND	0,08	R\$ 23,28	R\$ 1,86

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	M			R\$ 1,78
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	R\$ 23,56	R\$ 0,37
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	R\$ 32,25	R\$ 1,19
11161	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	0,11	R\$ 2,09	R\$ 0,22

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF 03/2024	UND			R\$ 31,28
88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,23	R\$ 22,25	R\$ 5,03
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30	R\$ 21,93	R\$ 6,61
5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6	CHI	0,05	R\$ 76,21	R\$ 3,51
5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6	CHP	0,06	R\$ 286,62	R\$ 16,13

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ENCARGOS SOCIAIS

CEARÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,64%	Não incide	1,64%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	12,98%	9,77%	12,98%	9,77%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	49,06%	19,46%	49,06%	19,46%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,54%	4,17%	5,54%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,81%	1,36%	1,81%	1,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,07%	2,75%	2,07%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,35%	0,47%	0,35%
C	Total	10,70%	8,05%	10,70%	8,05%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,14%	3,83%	18,05%	7,16%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,36%	0,49%	0,37%
D	Total	10,61%	4,19%	18,54%	7,53%
TOTAL(A+B+C+D)		92,17%	53,50%	115,10%	71,84%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Thiago Soares de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB Nº 1612609520

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-RSU 012/2018
Análise do Dimensionamento do Serviço de Varrição Manual

Primeira edição válida a partir de: __/__/____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar a adequação do dimensionamento do serviço de varrição manual e sua conformidade com a realidade encontrada no município.

A verificação se faz necessária porque o dimensionamento do serviço de varrição influencia diretamente na formação do orçamento, podendo levar ao sobrepreço ou superfaturamento durante a execução contratual.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

O dimensionamento de serviço de varrição manual envolve mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos.

A Equipe de Auditoria deverá observar no tocante a cada aspecto:

3.1 Mão de Obra

Usualmente, cada equipe de varrição manual poderá ser composta de 1 a 3 garis por roteiro. A produtividade individual varia entre 2 e 6 km de sarjeta/dia. Adota-se a produtividade próxima do limite mínimo para setores de baixa produtividade, e no limite máximo para os de alta produtividade, de acordo com a topografia local, o tipo de pavimento, o uso e ocupação dos logradouros, dentre outros fatores, conforme planta de setorização (PROC-IBR-RSU 011/2018 - Análise do Plano de Varrição Manual).

A partir da extensão média diária de sarjetas a ser varrida (PROC-IBR-RSU 011/2018 - Análise do Plano de Varrição Manual) calcula-se o número necessário de garis, por setor, através da seguinte fórmula:

$$N = d / r, \text{ onde:}$$

N = Quantidade de garis por setor;

d = Extensão média diária de sarjetas a ser varrida (km), por setor;

r = Produtividade por gari (km de sarjeta/dia), por setor.

Caso necessário, o número de garis deve ser ajustado de forma a atender o tamanho da equipe definida em cada setor, ou se fazendo os devidos ajustes entre os setores.

A Equipe de Auditoria deverá considerar um carrinho de varrição (lutocar) para cada equipe.

Em algumas situações poderá ser verificada a necessidade de transporte dos garis. Nestes casos deve-se considerar o motorista do veículo utilizado (utilitário, micro-ônibus, ônibus, etc.). Importante destacar que quando houver varrição diurna e noturna, apesar de ser utilizado o mesmo veículo para transporte dos trabalhadores, devem-se considerar motoristas distintos.

Em determinadas situações, poderá haver pontos de apoio distribuídos em alguns locais com o objetivo de reduzir os custos de locomoção, optando-se por o gari receber o benefício do vale-transporte e ficar responsável pelo seu deslocamento.

Quando houver previsão de encarregado na equipe de varrição manual, admite-se 1 (um) para cada 20 a 40 garis. Caso este encarregado seja compartilhado com outros serviços de limpeza urbana, no mesmo contrato, poderá estar inserido nos custos da Administração Local, conforme indicado no PROC-IBR-RSU 007/2017 - Análise da Administração Local para Serviços de Limpeza Urbana.

3.1.1 Reserva técnica

A reserva técnica tem por objetivo cobrir custos não integrantes nos encargos sociais e trabalhistas e que poderiam comprometer a execução do contrato, tais como os decorrentes com a substituição de pessoal (pagamento de 13º, férias e aviso prévio para substitutos, etc.).

Deve-se atentar que o provisionado para cobrir faltas, férias, aviso prévio e demais substituições dos empregados habituais que executam o contrato já integram o percentual de encargos sociais e trabalhistas.

A forma de cálculo da reserva técnica é baseada no custo da mão de obra (PROC-IBR-RSU 013/2018 - Análise do Orçamento do Serviço de Varrição Manual), e não no quantitativo de pessoas necessárias à execução do serviço, tendo por finalidade estabelecer uma reserva financeira para suprir eventuais substituições de pessoal no decorrer do contrato.

3.1.2 Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

O uniforme e os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos sem ônus para cada trabalhador de acordo com a função desempenhada, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Prioritariamente a Equipe de Auditoria deverá adotar as convenções coletivas de trabalho que definem a quantidade mínima de uniformes a ser fornecida por ano. Outras fontes podem ser consultadas, como revistas especializadas e site de fabricantes.

Caso tais informações não estejam disponíveis, podem ser utilizados os seguintes parâmetros anuais:

- Motorista: 3 a 6 jogos de calçado com solado de borracha, blusa de brim e calça comprida;
- Gari: 3 a 6 jogos de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim, 2 a 3 jogos de colete refletor, boné e capa de chuva e 8 a 16 luvas de raspa.

3.1.3 Ferramentas/Equipamentos

A Equipe de Auditoria deverá observar também a necessidade do dimensionamento de ferramentas. Poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- Lutocar: 1 por equipe a cada 30 meses;
- Vassoura: 12 unidades/gari/ano;
- Pá: 1 unidade/lutocar/ano;
- Saco plástico: 10 unidades 100 litros/gari/dia de trabalho.

3.2. Número de veículos para transporte dos garis

A Equipe de Auditoria deve verificar no Plano de Varrição (PROC-IBR RSU 011/2018) se a equipe de varrição será transportada até seu local de trabalho.

O número de veículos para transporte das equipes de varrição será dado pela divisão do número total de garis utilizados, pelo número máximo de pessoas transportadas pelo veículo utilizado (utilitário, ônibus, etc) com ajuste dos turnos de trabalho ao tempo do transporte do gari até a frente de trabalho e seu respectivo retorno:

$$Nv = \frac{Ng}{Cv}$$

Onde:

Nv = Número de veículos para transporte de garis;

Ng = Número total de garis para o serviço de varrição;

Cv = Número total de pessoas que podem ser transportadas pelo veículo utilizado.

3.3. Número de veículos para coleta dos resíduos

A Equipe de Auditoria deverá verificar se existe a previsão de frota exclusiva para coleta dos resíduos da varrição. Em muitos casos, a coleta desses resíduos é realizada por veículos compartilhados com outros serviços, como o serviço de coleta de resíduos domiciliares.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a. **Super ou subdimensionamento (inconsistência de projeto ou da descrição dos padrões de desempenho e qualidade) da quantidade de equipes de varrição manual dimensionadas:** indevida elaboração do projeto levando a um super ou subdimensionamento da mão de obra calculada para o serviço de varrição manual (art. 6º, inciso IX, alínea c da Lei 8.666/93; art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso II da Lei 10.520/02).

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cópia dos seguintes documentos:

- a. Edital;
- b. Projetos / Termo de Referência;
- c. Convenções coletivas de trabalho.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-

3.2 Alimentação

Para determinação do custo referente à Alimentação foram estudadas as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) estaduais vigentes. Cada uma das convenções tem regras próprias quanto ao fornecimento de café da manhã, cesta básica, vale refeição e/ou lanche da tarde.

Tabela 3.1: Resumo Custo Horário Alimentação

CAPITAL	Café da Manhã		Vale-Refeição		Refeição		Cesta Básica		Vale-Mensal	
	R\$/dia	R\$/hora	R\$/dia	R\$/hora	R\$/dia	R\$/hora	R\$/mês	R\$/hora	R\$/mês	R\$/hora
ARACAJÚ	3,00	0,41			9,00	1,04	190,00	1,01		
BELÉM	8,00	1,08			26,50	3,58	110,00	0,58		
BELO HORIZONTE	5,11	0,60					317,95	1,52		
BOA VISTA	5,00	0,68			16,00	2,14	110,00	0,58		
BRASÍLIA	6,00	0,82			25,20	3,13				
CAMPO GRANDE	9,00	1,23					70,00	0,37		
CUIABÁ	8,00	1,09					150,00	0,75		
CURITIBA	7,50	1,02					705,00	3,74		
FLORIANÓPOLIS	CCT não obriga fornecer alimentação									
FORTALEZA	4,70	0,64			13,40	1,81	220,00	1,17		
GOIÂNIA	3,30	0,45			21,00	2,86				
JOÃO PESSOA	3,00	0,41					96,58	0,51		
MACAPÁ							105,00	0,56		
MACEIÓ	4,50	0,61			12,00	1,39				
MANAUS	4,00	0,55	8,50	1,15	18,00	2,44	200,00	1,06		
NATAL	6,00	0,82					420,00	2,22		
PALMAS	3,75	0,51			13,00	1,60	122,90	0,65		
PORTO ALEGRE							343,00	1,46		
PORTO VELHO	4,50	0,61			15,00	1,97	160,00	0,85		
RECIFE	7,88	1,08			12,60	1,72				
RIO BRANCO	10,00	1,36					440,00	2,33		
RIO DE JANEIRO	10,10	1,38					660,00	3,47		
SALVADOR	4,50	0,61			21,39	2,77	213,42	1,13		
SÃO LUIS	11,00	1,50			20,00	2,73				
SÃO PAULO	9,55	1,24	6,40	0,83			450,00	2,27		
TERESINA	5,00	0,68			13,00	1,77				
VITÓRIA	6,00	0,82					900,00	4,77		

Nota: Valores obtidos em 10/2024 para ilustrar custos com alimentação. Os valores atuais devem ser acompanhados nos respectivos anexos de Encargos Complementares de cada Estado.

PRODUTOS GARTHEN

DIGITE AQUI SUA BUSCA...

[HOME](#) > [PRODUTOS](#) > [GARTHEN](#) > [ROÇADEIRAS](#) > [ROÇADEIRA COSTAL À COMBUSTÃO](#)

ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA - RC-4500

ROÇADEIRAS

DESCRIÇÃO

ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA

Roçadeira costal indicada para diversas aplicações sendo de grande porte, possui motor acoplado diretamente nas costas do facilitando a utilização deixando o serviço mais leve e prático, máxima de trabalho 45°

Dados Técnicos

Código: (Cód.: 38744.2)

Potência: 1,7 cv / 1,25 kW

Rotação Máxima (sem carga): 9800 rpm

Motor: 2 Tempos

Cilindrada: 42,7 cc

Combustível: Gasolina Comum

Proporção de mistura: 25:1

Capacidade do tanque: 1100ml

Consumo aproximado: 1,0 l/h

Sistema de partida: Manual

Transmissão de Potência: Eixo flexível

Diâmetro de corte lâmina: 255mm

Diâmetro de corte fio: 430mm

